



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 375 DE 29 DE NOVEMBRO

DE 1 988.

Majora vencimentos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam majorados em 25% (vinte e cinco por cento), os vencimentos dos servidores, dos pensionistas, dos inativos, do pessoal do Magistério Público Municipal, dos Celetistas que percebam' acima do salário mínimo, dos Cargos em Comissão, de provimento efetivo, das funções gratificadas (FG) e todas as demais gratificações ' concedidas aos servidores da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de novembro de 1988.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 de novembro de 1988.

**Ruy Coelho Gomes
Prefeito Municipal**